**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**n°. DO DOCUMENTO: 2100.01.0017815/2024-21**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n°. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|---|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS | 2100.01.0017815/2024-21 | NAR ARINOS |

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome:Eliandra Berwanger Ottoni | | CPF/CNPJ: 073.123.086-86 |
| Endereço: Rua Idearte Alves de Souza, 51 | | Bairro: Centro |
| Município: Chapada Gaúcha | UF: MG | CEP:: 38689-000 |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Eliandra Berwanger Ottoni | | CPF/CNPJ: 073.123.086-86 |
| Endereço: Rua Idearte Alves de Souza, 51 | | Bairro: Centro |
| Município: Chapada Gaúcha | UF: MG | CEP: : 38689-000 |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Gerais | Área Total (ha): 745,9932 ha |

| | |
|---|---|
| Registro n°.: Declaração de posse | Município/UF: Arinos - MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-3EF3.0D50.337C.4CF9.85E6.EAA2.3EE5.F889

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|---|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo **( 8,4254 ha em caráter corretivo)** | 453,7737 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP- **em caráter corretivo** | 0,1254 | ha |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Agricultura | | 445,3483 |
| Infraestrutura | | 8,4811 |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|---|
| Cerrado | 453,7737 | Cerrado sentido restrito | | 453,7737 |
| Total: | 453,7737 | | Total: | 453,7737 |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha de floresta nativa | - Uso interno no imóvel ou empreendimento | 4.649,5721 | $m^3$ |
| | -(Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração n°. 380539/2024 - "Perdimento") | 91,1914 | $m^3$ |
| Madeira de floresta nativa | - Comercialização “in natura” | 138,9487 | $m^3$ |

**8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Grupos autorizados: Avifauna, mastofauna, herpetofauna e entomofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Antonio Alannilson Neres de Oliveira, CRBio 112463/04-D, CTF 7031406, ART 20241000107044

Equipe técnica: Antonio Alannilson Neres de Oliveira, CRBio 112463/04-D, CTF 7031406, ART 20241000107044 e Sabrina Silva Almeida, CRMV MG 21432, ART 7810/24 (90016476).

Local de tratamento de animais feridos:Base provisória "in loco"

Destinação dos espécimes coletados:Universidade de Brasília

**9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão -MASP n°. 1176560-9

Data da Vistoria: 19/11/2024

**10. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 01/06/2026 ( 1º via 30/01/2026)<br><br>Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** |

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| **Tipo de intervenção** | **Datum** | **Fuso** | **Coordenada Planta (UTM)** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **X** | **Y** |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 23K | SIRGAS 2000 | 423.207 | 8.275.794 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP- **em caráter corretivo** | 23K | SIRGAS 2000 | 424.401 | 8.276.113 |

**12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

**MEDIDAS MITIGADORAS**

| **MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO** | **IMPACTOS** | **MEDIDAS MITIGADORAS** |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| FLORA | Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; | Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;<br><br>Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental. |
| FAUNA | Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos; | Proteção e manutenção das áreas de proteção permanente (APP) e reserva legal na propriedade, evitando ações que interfiram nesses ambientes;<br>Educação ambiental e orientação sobre a caça predatória, principalmente daquelas espécies com risco de extinção; instalação de placas de proibição à caça;<br>Implantação de barreiras físicas, como cercas, nas áreas de APP e Reserva Legal principalmente quando estas estiverem próximas de área de pastagem;<br>Propor a instalação de controladores de velocidade e implantação de sinalização na propriedade, minimizando se a morte de animais silvestres por atropelamento. |
| SOLO | Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação; | Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção. |
| RECURSOS HÍDRICOS | Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado. | Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo. |

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONATES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Retificar o CAR corrigindo as inconsistências observada na análise do cadastro, via central do proprietário possuidor. | 60 dias contados a partir do recebimento da Decisão; |
| 2 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante periodo de supressão; |

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório da área de 9,0970 hectares, de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. | 90 dias contados a partir da concessão da autorização; |
| 4 | Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual; |
| 5 | Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF | 30 dias após a realização da supressão; |
| 6 | Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF | Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo; |
| 7 | Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. | Anualmente; |
| 8 | Apresentação de Relatório de Controle processos erosivos da área diretamente afetada | Anualmente durante 5 anos |
| 9 | Executar a recuperação da área não passível de regularização de 0,1254 hectares. Conforme apresentado e aprovado no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 10 | Realizar o cadastro como: Extrator/ Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. | Antes do início da supressão; |
| 11 | Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. | Antes do início da supressão; |
| 12 | Realizar o cadastro como: Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora (subatividade: Toras ou toretes/ Mourões, palanques ou escoramento), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro | Antes do início da supressão; |
| 13 | Realizar o cadastro como: Produtor de produtos e subprodutos da flora (subatividade: Dormentes, postes, estacas), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. | Antes do início da supressão. |

**13. OBSERVAÇÃO**

**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 8,4254 ha em caráter corretivo;**

**- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,1254 hectares em caráter corretivo.**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 02/06/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141107557** e o código CRC **FE841525**.